



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 2017, que Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Pedro Chaves

RELATOR: Senador José Pimentel

RELATOR ADHOC: Senadora Lídice da Mata

30 de Outubro de 2018



PARECER N° , DE 2018

SF/18329.35384-74

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 2017 (nº 6.753, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Luizianne Lins, que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro.*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 185, de 2017 (nº 6.753, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Luizianne Lins, que *inscreve o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, no Livro dos Heróis da Pátria.*

O art. 1º da proposição determina que seja inscrito o nome de Antônio Conselheiro no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

O art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

Na justificação do projeto, após sintetizar a trajetória de luta de Antônio Conselheiro, a autora da proposição afirma:

Homenagear mais um líder popular do porte de Antônio Conselheiro faz-se necessário para que o Estado brasileiro passe cada vez mais a ver sua História para além da versão oficial, unilateral, enxergando também as contradições, trazendo à tona o



papel desempenhado pelos que se organizaram para questionar e transformar a realidade de pobreza e dominação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e aprovada, em caráter conclusivo, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa, a proposição recebeu despacho pelo exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, foi um grande líder religioso e político que, com popularidade e carisma ímpares, arrebatou multidões pelos sertões nordestinos.

Antônio Conselheiro nasceu em 13 de março de 1930 na paupérrima Nova Vila de Campo Maior – Ceará Grande, hoje Quixeramobim – Ceará. Seus pais almejavam que seguisse carreira sacerdotal, sonho que ficou mais distante com a morte de sua mãe e que foi definitivamente sepultado com a morte de seu pai e com a necessidade de gerenciar o pequeno comércio familiar. Aventurou-se como professor de primário e advogado prático, e, após um casamento frustrado, iniciou suas peregrinações pelos sertões nordestinos.

Vivia-se no País tempos de aridez e de profunda transição, com o início da República, em 1889, regime ao qual Conselheiro se opunha, o fim da escravatura, no ano anterior e, em âmbito regional, os resquícios dos flagelos da Grande Seca de 1877-1878, que se estima tenha levado à morte

SF/18329.35384-74



algo entre quatrocentas e quinhentas mil pessoas, forçado a migração de outras 188 mil e deixado milhares de miseráveis pelos sertões nordestinos em busca de socorro governamental ou de ajuda divina.

Esse cenário tornou-se solo fértil para que o “Bom Jesus” atraísse como seguidores índios, ex-escravos, sertanejos e camponeses que abraçariam a ideia de fixar morada, em 1893, no pequeno arraial de Canudos, futuramente batizado pelo líder de Belo Monte. Conhecido como um “lugar santo”, onde novos moradores eram recebidos de braços abertos, a comunidade tornou-se autossustentável, não havia fome, e a prática da religião Católica tornou-se um instrumento de libertação.

O movimento que nascia passou a incomodar grandes proprietários de terra e o Poder Público, que decidiu combatê-lo com propaganda – difusão de ideias contrárias ao arraial e seu líder, e também por meio de incursões militares. A quarta incursão foi, finalmente, vitoriosa para o Governo. Canudos caiu em 1897.

Considerando, portanto, o exemplo de liderança, empreendedorismo e compromisso social demonstrado por Antônio Conselheiro, a representatividade de sua história para o povo nordestino e para a formação da identidade da Nação, não há dúvidas de que o projeto sob exame é meritório.

Cumpre, por oportuno, observar que o Projeto de Lei em tela afigura-se adequado às determinações da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. De acordo com essa norma legal, apenas podem ser inscritos no mencionado Livro, brasileiros cujo falecimento tenha ocorrido há mais de dez anos. A morte de Antônio Conselheiro ocorreu em 1897.

Faz-se necessário, apenas, adequar o texto da proposição às alterações realizadas pela Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017. Esse diploma legal, ao alterar a Lei nº 11.597, de 2007, institui nova denominação para o mencionado Livro, que passou a intitular-se Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.



SF/18329.35384-74



III – VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 2017, com as seguintes emendas:

EMENDA N^º – CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLC nº 185, de 2017:

Inscreve o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

EMENDA N° – CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLC nº 185, de 2017:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro.

Sala da Comissão, de de 2018.

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 30/10/2018 às 11h30 - 40ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. JOÃO CAPIBERIBE	
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. TELMÁRIO MOTA	
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
CIDINHO SANTOS
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 185/2017)

NA 40^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA LÍDICE DA MATA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JOSÉ PIMENTEL.

NA OCASIÃO, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CE (DE REDAÇÃO) E Nº 2-CE (DE REDAÇÃO).

30 de Outubro de 2018

Senador PEDRO CHAVES

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte